



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 CP- CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Av. Egidio Geronymo Munaretto, s/n, Km 03, Sala 01, Cesar Park, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.034.934/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Virgílio Del Giudice Junior, representante legal da empresa, CI nº 56.493.062-3 SSP/SP e CPF nº 561.384.829-72, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de insumos e medicamentos de uso humano, conforme preços e itens abaixo descritos:

Nº ITEM (cfme. Anexo VII)	REGIS- TRO MS (Treze dígitos)	DESCRIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO/ CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM	UNIDADE/ FORMA FARMA- CÊUTICA	NOME COMER- CIAL	FABRICAN- TE	QUANTI- DADE POR EMBALA- GEM	QUANTI- DADE SOLICI- TADA	VALOR EM R\$	
								UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
16	125680191 0033	(16) ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMI DO	ALOPURINOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.	600	1.200	0,0375	45,00
17	125680191 0068	(17) ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMI DO	ALOPURINOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	500	1.500	0,1150	172,50
28	125680156 0040	28) AMOXICILINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 150 MILILITROS	FRASCO 150 ML	AMOXICI LINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	100	5,7000	570,00
31	125680147 0068	(31) AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	AMOXICI LINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	840	3.360	0,1300	436,80
37	125680146 0038	(37) ATENOLOL 25MG	COMPRIMI DO	ATENOLOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	600	6.000	0,0240	144,00
38	125680146 0070	(38) ATENOLOL 50 MG	COMPRIMI DO	ATENOLOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.	600	6.600	0,0290	191,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

43	125680185 0081	(43) AZITROMICINA 40 MG/ML (CORRESPONDENTE A 600 MG/FRASCO) - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 15 ML APÓS DILUIÇÃO + SERINGA DOSADORA	FRASCO COM 15 ML APÓS DILUIÇÃO + SERINGA DOSADOR A	AZITROMI CINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	50	4,0500	202,50
94	125680150 0099	(94) CIPROFLOXACINO 500 MG, CLORIDRATO DE	COMPRIMI DO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXA CINO	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	300	900	0,1700	153,00
142	125680041 0029	(142) DAPIRONA 500 MG	COMPRIMI DO	DAPIRONA SÓDICA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	500	8.000	0,0630	504,00
223	125680161 0031	(223) IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMI DO	IBUPROFENO	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	500	6.000	0,0700	420,00
246	125680080 0080	(246) LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE	FRASCO COM 100 MILILITRO S + COPO MEDIDA	LORATADINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	50	1,6500	82,50
255	125680151 0061	(255) METFORMINA 500 MG , CLORIDRATO DE	COMPRIMI DO	CLORIDRATO DE METFOR MINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	400	2.000	0,0534	106,80
256	125680151 0027	(256) METFORMINA 850 MG , CLORIDRATO DE	COMPRIMI DO	CLORIDRATO DE METFOR MINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	200	15.000	0,0410	615,00
268	125680182 0034	(268) METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMI DO	METRONI DAZOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	600	600	0,0965	57,90
271	125680053 0059	(271) MICONAZOL 20 MG/G (2%) - CREME VAGINAL	TUBO COM 80 GRAMAS + APLICA DOR	NITRATO DE MICONAZOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	50	4,4500	222,50
279	125680026 0061	(279) NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO COM 50 ML + CONTA GOTA	NISTATINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	50	2,4800	124,00
299	125680050 0028	(299) PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMI DO	PARACETAM OL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.	500	12.000	0,0390	468,00
368	125680193 0034	(368) VERAPAMIL 80 MG, CLORIDRATO DE	COMPRIMI DO	CLORIDRATO DE VERAPAMIL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.	800	2.400	0,0600	144,00
TOTAL R\$									4.659,90

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.659,90 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes na Ata de Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município Consorciado e o Fornecedor restam formalizadas, através deste Contrato de estimativa de Fornecimento, cujo prazo de validade será o mesmo da Ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As aquisições se processarão por ulterior emissão de notas de empenho, nas quantidades que os municípios consorciados necessitarem, até o limite estimado para consumo.

Parágrafo segundo - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo CP – CISGA afirmar Contrato de Fornecimento com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Terceiro - O licitante que, convocado para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

Parágrafo Quarto - Qualquer aquisição que se realize deverá observar todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento contratual, considerando-se como reproduzidas no instrumento equivalente utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo - As descrições dos medicamentos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência – Anexo VII do Edital, ou seja, pelo Padrão descritivo de Medicamentos do Ministério da Saúde – CATMAT atualizado, indicando a concentração (dosagem) e apresentação (forma farmacêutica).

Parágrafo Terceiro - O número dos lotes (itens) deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital, Cláusula Primeira deste instrumento e Ata de Registro de Preços, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do medicamento entregue, seja o correspondente àquele registrado em Ata de Registro;
- b) Fornecer os medicamentos e correlatos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- c) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail.;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento, deverá possuir Autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União;

e) Quando da entrega à Administração, a licitante vencedora deverá apresentar o laudo analítico de cada lote entregue, emitido pelo fabricante. Em se tratando de Distribuidora deverá também comprovar a procedência do medicamento, nos termos da Portaria 2.814 GM/MS de 29 de maio de 1998;

f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

g) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento de cada município participante;

h) A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos requisitado deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

i) Serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus aos Municípios Consorciados;

j) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

l) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

n) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do medicamento, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

o) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprovar**, os produtos objeto desta Licitação;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos medicamentos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ENTREGAS

O fornecedor terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento;

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá entregar o produto, no local designado pelo Município Associado ao CP-CISGA, na Unidade Básica de Saúde do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 min e das 13h30 min às 17:00 horas, sendo a entrega recebida **pela servidora Lais Pancotto**, farmacêutica, previamente determinado através da autorização de fornecimento, contrato de fornecimento/empenho;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

Parágrafo Terceiro - No momento da entrega, a proponente vencedora deverá apresentar o laudo analítico de cada lote entregue, emitido pelo fabricante. Em se tratando de Distribuidora deverá comprovar a procedência do medicamento através da apresentação de cópia autenticada da Nota Fiscal de Compra do referido medicamento, nos termos da Portaria 2.814 GM/MS de 29 de maio de 1998. Em caso de Nota Fiscal Eletrônica não é necessária autenticação. Também deve apresentar a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.046 – Aquisição e Armazenamentos de Medicamentos
(0150) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3030039.2.135 – Manutenção Asma, Renite, Diabetes e Hipertensão
(0874) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0606 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.205 – Manutenção Farmácia Básica e Diabete Mellitus
(1877) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.190 – Manutenção de Alta e Média Complexidade
(1978) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 13 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Sr. VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 56.493.062-3 SSP/SP e CPF nº 561.384.829-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Procuradoria Jurídica:

1ª –

2ª -